

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

**PROJETO DE LEI Nº 4.137, DE 2012**

*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a promoção de ações de imunização necessárias à proteção dos trabalhadores expostos ao risco de doenças infectocontagiosas.*

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 4.137, de 2012, de autoria do Senado Federal – Paulo Davim, que “*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a promoção de ações de imunização necessárias à proteção dos trabalhadores expostos ao risco de doenças infectocontagiosas*”.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, a proposta foi à Comissão de Seguridade Social e Família, onde recebeu parecer pela aprovação, e agora vem à Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público para análise do seu mérito trabalhista.

Aberto prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

**\*CD149596027989\***

**CD149596027989**

## II – VOTO

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, compete analisar a proposta sob os aspectos de sua competência prevista no art. 32, XVIII, alínea “a”, do Regimento Interno.

Com base na competência deste órgão colegiado, destaque que a matéria em questão se mostra extremamente meritória ao passo que visa regulamentar o desenvolvimento de ações de estímulo à imunização do trabalhador exposto a risco de contaminação por doenças infectocontagiosas.

Ocorre que, adaptando a proposta, apresentamos parecer pela aprovação com sugestão de alteração em dois pontos. O primeiro para explicitar que os exames admissionais prescrevam o encaminhamento do trabalhador ao posto de saúde, para imunização contra doenças relacionadas à sua atividade. E segundo para suprimir parte do inciso IX (“*concessão de incentivos ao trabalhador imunizado*”), pois, da forma como está, este dispositivo gera insegurança ao empregador ao passo que deixa em aberto qual tipo de incentivo deverá ser concedido e por quem será. Entendemos que não é razoável, pois potencialmente resultará na concessão de incentivos de naturezas diversas (pecuniária ou outra).

Com base nisso, voto, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.137, de 2012, com emenda anexa.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – SDD/SE  
Relator

**\*CD149596027989\***

**CD149596027989**

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

**PROJETO DE LEI Nº 4.137, DE 2012**

*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a promoção de ações de imunização necessárias à proteção dos trabalhadores expostos ao risco de doenças infectocontagiosas.*

**EMENDA DE RELATOR**

O Projeto de Lei nº 4.137, de 2012, passa a vigorar acrescido de § 2º, renumerando-se, conseqüentemente, em § 1º o parágrafo único, do art. 200, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

“Art. 1º .....

‘Art. 200 .....

.....

*IX – proteção do trabalhador exposto a risco de doença infectocontagiosa em seu ambiente de trabalho ou em decorrência de seu trabalho, mediante a promoção de ações de imunização necessárias a essa proteção.*

§ 1º .....

**\*CD149596027989\***

**CD149596027989**

*§ 2º Com base no disposto no inciso IX do caput, caberá ao médico do trabalho, após a realização do exame admissional, expedir encaminhamento ao trabalhador comparecer em posto de saúde e receber vacina correspondente à prevenção da doença relacionada à atividade, constituindo tais medidas parte do exame.*

.....' (NR)" (NR).

Sala das Comissões, em 3 de fevereiro de 2013.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – SDD/SE  
Relator

**\*CD149596027989\***

**CD149596027989**